



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 75

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
DAEMO Ambiental	6
Licitações e Contratos	6
Revogação / Anulação	6
PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA	7
Atos Legislativos	7
Decreto Legislativo	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Rua Conselheiro Antonio Prado, 326 - Centro
Telefone: (17) 3280-1050

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 75

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4.302, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a distribuição de remédios, mediante apresentação de receitas médicas nos departamentos e órgãos competentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, através de suas unidades de saúde, responsável a fornecer gratuitamente a medicação prescrita por médicos que integrem a rede pública de saúde.

§ 1.º A distribuição de que trata esta lei deverá acontecer no âmbito da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a distribuição de competências do SUS – Sistema Único de Saúde.

§ 2.º Para fornecimento nas unidades de saúde, a prescrição deverá ser obrigatoriamente pela Denominação Comum Brasileira (nome genérico), de acordo com a Lei Federal n.º 9.787/99, sendo que o nome do medicamento deverá ser escrito por extenso, de forma legível, com a dosagem e apresentação.

Art. 2.º A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) de que trata o § 1.º do artigo 1.º desta lei deverá estar disponível para consulta pelos interessados em todas as unidades de distribuição de medicamentos da rede municipal de saúde.

Art. 3.º A medicação será fornecida exclusivamente

para pessoas com residência fixa no Município da Estância Turística de Olímpia.

Art. 4.º A presente lei deverá ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Saúde em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 5.º Deverá ser apurada a responsabilidade do servidor que deixar de cumprir o disposto na presente lei.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 10 de outubro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de outubro de 2017.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI COMPLEMENTAR N.º 199, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Institui o Programa "OLÍMPIA CIDADÃO EM DIA", destinado à regularização de débitos no âmbito do Município de Olímpia e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Olímpia, Estado de São Paulo, o Programa "OLÍMPIA CIDADÃO EM DIA" destinado a oferecer aos devedores da Administração Municipal a oportunidade de regularizar suas dívidas tributárias e não tributárias, inscritos ou não



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 75

Página 3 de 8

em Dívida Ativa, constituídas de ofício ou declaradas espontaneamente, remanescentes de parcelamentos anteriores, discutidas judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal, bem como as decorrentes de condenação judicial em ação judicial de qualquer natureza em que figurar como credora a Fazenda Pública Municipal.

§ 1.º O ingresso no Programa “OLÍMPIA CIDADÃO EM DIA” dar-se-á por adesão do devedor ao Programa.

§ 2.º O devedor poderá aderir ao Programa “OLÍMPIA CIDADÃO EM DIA” no período de 06 de novembro de 2017 até o dia 15 de dezembro de 2017.

Art. 2.º O Programa de que trata a presente lei abrange exclusivamente os débitos relativos à sua vigência e em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016.

Art. 3.º O Programa de que trata a presente Lei contempla descontos de juros moratórios e multa e poderão ser pagos à vista, em única parcela, ou parcelado em até 12 (doze) vezes, da seguinte forma:

I – pagamento à vista, em única parcela, a ser pago em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do acordo;

a) desconto de 90% (noventa por cento) dos juros moratórios;

b) desconto de 90% (noventa por cento) do valor da multa;

c) isenção de 100% (cem por cento) dos honorários advocatícios, para os débitos ajuizados.

II – pagamento parcelado em 3 (três), 6 (seis), 9 (nove) ou 12 (doze) parcelas, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do Termo de Adesão, e a segunda parcela em 10 de janeiro de 2018, sendo o vencimento das demais parcelas todos os dias 10 (dez) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente:

a) descontos de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, 70% (setenta por cento) do valor da multa e isenção de 100% (cem por cento) dos honorários advocatícios, para os débitos ajuizados, para pagamento em até 03 (três) parcelas;

b) descontos de 70% (setenta por cento) dos juros de mora, 60% (sessenta por cento) do valor da multa e isenção de 100% (cem por cento) dos honorários advocatícios, para os débitos ajuizados, para pagamento em até 6 (seis) parcelas;

c) descontos de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora, 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e isenção de 100% (cem por cento) dos honorários advocatícios, para os débitos ajuizados, para pagamento em até 9 (nove) parcelas;

d) descontos de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, 40% (quarenta por cento) do valor da multa e isenção de 100% (cem por cento) dos honorários advocatícios, para os débitos ajuizados, para pagamento em até 12 (doze) parcelas;

§ 1.º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2.º Os optantes pelo Programa “OLÍMPIA CIDADÃO EM DIA” terão o direito de isenção de 100% (cem por cento) dos honorários advocatícios para as opções de pagamento à vista ou parcelado, na forma estabelecida nos incisos I e II deste artigo, a partir da adesão, não cabendo ressarcimento de valores já recolhidos.

§ 3.º As custas processuais incidentes sobre os créditos já ajuizados e as custas, bem como emolumentos de Cartório incidentes sobre as dívidas protestadas deverão ser pagas pelo contribuinte na mesma data do pagamento da parcela à vista ou da primeira parcela do acordo.

§ 4.º Para a consolidação do débito, a atualização monetária será calculada até a data da adesão, nos termos da legislação vigente.

Art. 4.º A adesão será aceita pelo contribuinte, mediante preenchimento de formulário próprio, conforme ANEXO ÚNICO à esta Lei Complementar e implica em confissão irretratável da sua existência e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como na desistência de eventuais recursos já interpostos.

Art. 5.º Os demais parcelamentos já celebrados pela Administração Municipal, previstos no art. 295 do Código Tributário Municipal, continuarão a existir na forma daquele dispositivo, ressalvando-se, porém, que não se



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 75

Página 4 de 8

beneficiarão das isenções deste Programa.

Art. 6.º O saldo dos débitos parcelados vincendos e desde que sem parcelas vencidas, e a pedido do contribuinte, poderão ser objeto deste Programa, podendo ser pago à vista ou reparcelado nos termos do Art. 3.º desta Lei Complementar.

Art. 7.º A adesão ao Programa “OLIMPIA CIDADÃO EM DIA” será cancelada e rescindida retornando os débitos à sua origem, nas seguintes hipóteses:

I – pelo descumprimento de quaisquer exigências desta Lei Complementar, inclusive informações falsas;

II – pelo atraso no pagamento de qualquer parcela por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

III – pela falência decretada ou a insolvência civil da pessoa jurídica.

Parágrafo único. O eventual atraso no pagamento das parcelas implicará com os acréscimos legais previstos na Lei Complementar n.º 3, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 8.º A rescisão de que trata o art. 7.º desta Lei Complementar independe de notificação ou interpelação prévia e implica em:

I – perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei Complementar;

II – a exigibilidade do saldo remanescente correspondente à diferença entre o valor pago e o valor originário da dívida;

III – a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, caso ainda não inscrito, para cobrança judicial;

IV – demais medidas que se fizerem necessárias para a recuperação do crédito.

Art. 9.º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto, no que for necessário ou em casos que ensejarem dúvidas, para melhor eficácia de sua aplicabilidade, sem prejuízo da disciplina por atos complementares do Setor Jurídico da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia e da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 10 de outubro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de outubro de 2017.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

ANEXO ÚNICO

TERMO DE OPÇÃO PELO REGIME DE PARCELAMENTO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º _____/2017.

Eu, _____, RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, venho respeitosamente REQUERER autorização para PARCELAMENTO DE DÉBITOS relativo a(o) _____ do(s) exercício(s) de _____, o(s) qual(uais) RECONHEÇO E CONFESSO, incidente(s) sobre o CADASTRO N.º _____, em _____ parcelas no valor de R\$ _____.

Estou ciente de que as parcelas poderão ser corrigidas a partir de 1º de janeiro de 2019, nos termos do parágrafo único, do art. 7.º da Lei Complementar n.º _____/2017, e que o carnê/boleto emitido neste ato refere-se ao parcelamento em sua totalidade.

Declaro, ainda, estar ciente de que o rompimento deste parcelamento, por qualquer um dos motivos previstos no art. 7.º da Lei Complementar n.º _____/2017, acarretará a imediata retomada da cobrança, por via administrativa ou judicial, conforme se verifica na hipótese, do remanescente do débito, conforme previsto no art. 8.º da Lei Complementar n.º _____/2017.

Declaro, por fim, a DESISTÊNCIA de quaisquer parcelamentos vigentes até a data da assinatura deste TERMO DE ADESÃO, bem como de quaisquer recursos administrativos ou judiciais interpostos.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 75

Página 5 de 8

Nestes termos,

Pede deferimento.

Olímpia, ____ de _____ de 2017.

Assinatura

Decretos

DECRETO Nº 6.938, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar especial por excesso de arrecadação.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto na Contabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIAPREV um crédito suplementar especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), conforme Lei Federal n.º 4.320/64, artigo 43, para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.00.00	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	
02.01.00	Instituto de Previdência dos Serv. Púb. Mun. Olímpia	
	Previdência Municipal	
	Despesas Correntes	
	Outras Despesas Correntes	
09.272.0030.2403.0000	Manutenção de Benefícios	
3.1.90.01.01	Proventos Pessoal Civil (Aposentados do RPPS)	2.100.000,00
3.1.90.03.01	Pessoal Civil (Pensionistas do RPPS)	100.000,00
	TOTAL	2.200.000,00

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,

em 10 de outubro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

LUIS CARLOS BENITES BIAGI MARCELO DALMO
CASTRO GARCIA

Diretor Presidente do OLÍMPIA PREV
Contador do OLÍMPIA PREV

CRC 1SP-222808/O-8

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de outubro de 2017.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO Nº 6.939, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura do crédito suplementar, é necessária para inclusão de novos elementos de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização na ficha Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;

Considerando que a cobertura do crédito suplementar refere-se ao resultante de anulações de dotações orçamentárias já existentes,

DECRETA:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 5.º da Lei Municipal n.º 4.216/16, fica aberto, no Orçamento de 2017, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUTOS JURIDICOS	
----------	---	--



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 75

Página 6 de 8

02.12.02	DIVISÃO DE ADVOCACIA DE APOIO ADMINISTRATIVO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
02.061.0041.2.108	AÇÕES JUDICIARIAS	
3.3.90.39.00-350	OUTROS SERVIÇOS DE TERC PESSOA JURIDICA	
	TESOURO	50.000,00
	TOTAL	50.000,00

Art. 2.º Servirá de recurso para cobertura do crédito suplementar aberto, pelo artigo anterior, anulação de dotação orçamentária a seguir:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUTOS JURIDICOS	
02.12.02	DIVISÃO DE ADVOCACIA DE APOIO ADMINISTRATIVO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
02.061.0041.2.108	AÇÕES JUDICIARIAS	
3.3.90.36.00-349	OUTROS SERVIÇOS DE TERC PESSOA FISICA	
	TESOURO	50.000,00
	TOTAL	50.000,00

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2014/2017 e LDO 2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 10 de outubro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

MARY BRITO SILVEIRA

Secretária Municipal de Finanças

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de outubro de 2017.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATOS

Contratado: Ana Júlia Recco Magro - ME. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem, vídeos institucionais e TV, locação de telão, Datashow, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 03/10/2017. Origem: Aditivo nº 33/2013-6, Convite nº 19/2013. Acréscimo de prazo, por mais 06 meses.

Eliane Beraldo Abreu de Souza

Secretária Municipal de Administração

DAEMO Ambiental

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

REVOGAÇÃO

Processo Licitatório – Pregão Presencial Registro de Preços nº 25/2017.

Fica revogado o processo licitatório Pregão Presencial Registro de Preços nº 25/2017, para melhor análise do termo de referência, nos termos do disposto no artigo 49 da Lei 8.666/93.

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, 10 de setembro de 2017.

JOSÉ AUGUSTO GIANOTTO

Superintendente Geral – DAEMO Ambiental



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 75

Página 7 de 8

PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

PRIMEIRO SECRETÁRIO

HÉLIO LISSE JÚNIOR

SEGUNDO SECRETÁRIO

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de outubro de 2017.

RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA

ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 413/2017

(Projeto de Decreto Legislativo nº 451/2017 de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento)

Aprova as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, relativas ao Exercício Financeiro de 2015.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, -, -, -, -, -, -, -

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica APROVADO o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre as contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, relativas ao exercício financeiro de 2015, emitido nos autos do Processo TC-002577/026/15, vez que, a Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria de seus membros opinou pela aprovação do aludido parecer.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de outubro de 2017.

LUIZ GUSTAVO PIMENTA

PRESIDENTE

ANTÔNIO DELOMODARME

VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ELIAS MORAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 412/2017

(Projeto de Decreto Legislativo 450/2017 de Autoria do Vereador José Elias Morais)

Dispõe sobre a concessão de Comenda do Brasão do Centenário e Medalha "Prefeito Álvaro Marreta Cassiano Ayusso", ao Excelentíssimo Senhor Fernando Augusto Cunha.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, -, -,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Olímpia aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedida ao Excelentíssimo Senhor Fernando Augusto Cunha, a Comenda do Brasão do Centenário e a Medalha Prefeito Álvaro Marreta Cassiano Ayusso, cuja outorga será realizada em Sessão Solene desta Câmara Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Olímpia.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de outubro de 2017.

LUIZ GUSTAVO PIMENTA

PRESIDENTE

ANTÔNIO DELOMODARME

VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ELIAS MORAIS



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 75

Página 8 de 8

PRIMEIRO SECRETÁRIO

HÉLIO LISSE JÚNIOR

SEGUNDO SECRETÁRIO Registrado e publicado
na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística
de Olímpia, em 10 de outubro de 2017.

RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA

ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA